

PROCESSO Nº 1013/18

PROCOLO Nº 14.902.547-2 Ensino Fundamental  
Nº 14.902.558-8 Médio

DATA: 27/10/17

DATA: 27/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 87/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARCELINO BERALDO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora a  
respeito do cumprimento das exigências constantes na  
Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção ao laudo  
da Vigilância Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1534/18 – Sued/Seed, de 09/10/18 e nº 71/19, de 22/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1394, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda.-Me e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2538/18, de 04/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/18 a 17/01/23.

PROCESSO N° 1013/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

a) Ensino Fundamental

- autorização: nº 737/10, de 26/02/10;  
- reconhecimento: nº 3072/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 38/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

b) Ensino Médio

- autorização para funcionamento: nº 5141/11, de 18/11/11;  
- reconhecimento: nº 2933/14, de 18/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 124/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 526/17, de 30/10/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 15/02/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 74, 105 e 76,101).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres nº 3383/18, de 04/10/18 e nº 1627/19, de 22/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 120 e 107)

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Secretaria do Estado de Educação em 12/04/19, para providências, e retornaram a este Conselho em 23/04/19 para prosseguimento. (fl. 104)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1013/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

**Justificativa do atraso:** a direção explica em justificativa datada de 20/09/17, que o atraso foi decorrente de construção de um dos prédios escolares e a dificuldade de obter a liberação total do Corpo de Bombeiros. (...)

Os Quadros de **Avaliação Interna dos Cursos**, às fls. 84 e 96, abaixo relacionados:

ENSINO FUNDAMENTAL II

	MATRICULADOS				TRANSFERIDOS				DESISTENTES				REPROVADOS				CONCLUÍNTES			
	séries				séries				séries				séries				séries			
	6°	7°	7 <sup>as</sup>	8 <sup>as</sup>	6°	7°	7 <sup>as</sup>	8 <sup>as</sup>	6°	7°	7 <sup>as</sup>	8 <sup>as</sup>	6°	7°	7 <sup>as</sup>	8 <sup>as</sup>	6°	7°	7 <sup>as</sup>	8 <sup>as</sup>
2013	25	19	27	9			2	2									25	19	25	7
	6°	7°	8°	8 <sup>as</sup>	6°	7°	8°	8 <sup>as</sup>	6°	7°	8°	8 <sup>as</sup>	6°	7°	8°	8 <sup>as</sup>	6°	7°	8°	8 <sup>as</sup>
2014	32	24	22	25			1							3	1		32	21	20	24
	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°
2015	38	36	39	27	2	4	1						1			1	35	32	38	26
2016	38	32	30	30	3	1	2	1								2	35	31	28	27
2017	51	35	33	28	3	2	0	0							3		48	33	30	28
2018	34	53	39	35	1	10	2	2									33	43	37	33
2019	41	31	47	37																

ENSINO MÉDIO

ANO	MATRICULADOS			TRANSFERIDOS			DESISTENTES			REPROVADOS			CONCLUÍNTES		
	séries			séries			séries			séries			séries		
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
2011	11	XX	XX	1	XX	XX	0	XX	XX	0	XX	XX	10	XX	XX
2012	9	10	XX	1	1	XX	0	0	XX	0	3	XX	8	6	XX
2013	14	8	6	2	2	1	0	0	0	0	1	0	12	5	5
2014	13	15	3	2	3	0	0	0	0	2	0	0	9	14	3
2015	19	14	18	1	2	0	0	0	0	1	0	0	17	11	18
2016	25	23	15	3	4	2	0	0	0	0	0	0	21	19	13
2017	23	25	23	0	1	2	0	0	0	0	0	0	23	24	21
2018	33	24	23	3	3	1	0	0	0	0	0	0	30	21	22
2019	26	35	23	0	2	1									

PROCESSO N° 1013/18

A Chefia do NRE de Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/02/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 106 e 102)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 88 e 85, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 102 e 98 está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/01/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental, do Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda.- ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) do Ensino Médio, do Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda.- ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

PROCESSO N° 1013/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR